



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 2572 DE 17 DE JANEIRO DE 1985.

Cria Escolas Multi  
graduadas no Município de  
Ouro Preto do Oeste, e dá ou  
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das a  
tribuições que lhe confere o art.70, inciso III da Constituição Es  
tadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam criadas as seguintes escolas multi  
graduadas no Município de Ouro Preto do Oeste, com as respectivas  
denominação e localização:

- Escola Aluizio Ferreira - Linha 68/81, Gl.20B, Lt.27;
- Escola Ari Barroso - Linha 1, Gl.3, Lt.55;
- Escola Bandeirantes - Linha 201, Gl.27, Lt.185;
- Escola Barão do Rio Branco - Linha C-1, Gl.1, Lt.8;
- Escola Costa e Silva - Linha 52/81, Gl.20E, Lt.81;
- Escola Duarte Coelho - Linha 6, Gl.22, Lt.16;
- Escola Duque de Caxias - Linha 64, Gl.200, Lt.66;
- Escola Eptácio da Silva Pessoa - Linha A-5, Gl.7, Lt.33;
- Escola Jean Piaget - Linha T-8, Gl.12, Lt.36;
- Escola Machado de Assis - Linha A-3, Gl.3, Lt.54;
- Escola Nossa Senhora Aparecida - Linha 64/81, Gl.20, Lt.32;
- Escola Novo Estado - Linha 203, Gl.28, Lt.188;
- Escola Olavo Bilac - Linha C-4, Esquina c/ A-2;
- Escola Pau Brasil - Linha 64/81, Gl.200, Lt.92;
- Escola Rio Madeira - BR-364;
- Escola Rui Barbosa - Linha 58/81;
- Escola Estudo e Trabalho - Linha 200, Gl.26, Lt.149.

177 @pin

Publicado no Diário Oficial  
de 21/01/85

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2572 DE 17 DE JANEIRO DE 1985

Art. 1º - Fica criada a seguinte escola municipal  
localizada no Município de Ouro Preto do Oeste, nas  
localidades que lhe confere o art. 70, inciso III da Constituição  
Federal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das  
atribuições que lhe confere o art. 70, inciso III da Constituição  
Federal,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada as seguintes escolas municipais  
localizadas no Município de Ouro Preto do Oeste, com as respectivas  
localidades e localidades:

- Escola Aldeia Formosa - Linha 08A81, Gl. 208, Lt. 27;
- Escola Art. Formosa - Linha 1, Gl. 3, Lt. 25;
- Escola Bandeirantes - Linha 201, Gl. 27, Lt. 105;
- Escola Barão do Rio Branco - Linha 0-1, Gl. 1, Lt. 01;
- Escola Costa e Silva - Linha 25A81, Gl. 202, Lt. 21;
- Escola Duque Coelho - Linha 6, Gl. 22, Lt. 19;
- Escola Duque de Caxias - Linha 64, Gl. 200, Lt. 08;
- Escola Estádio da Silva Pessoa - Linha A-5, Gl. 7, Lt. 17;
- Escola Jean Piaget - Linha 7-8, Gl. 12, Lt. 35;
- Escola Machado de Assis - Linha A-3, Gl. 7, Lt. 24;
- Escola Nossa Senhora Aparecida - Linha 64A81, Gl. 20, Lt. 22;
- Escola Nova Fátima - Linha 203, Gl. 28, Lt. 133;
- Escola Olavo Bilac - Linha 0-4, Linha 0-4, Lt. 31;
- Escola Pau Brasil - Linha 64A81, Gl. 200, Lt. 32;
- Escola São Roberto - Linha 304;
- Escola São Roberto - Linha 20A81;
- Escola São Roberto e Trabalho - Linha 200, Gl. 26, Lt. 19;

*[Handwritten signature]*



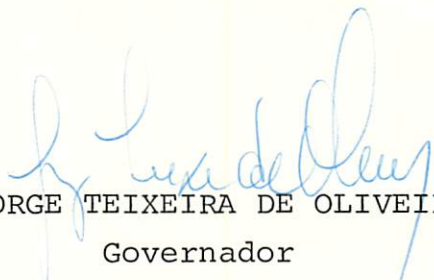
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA


.2

Art. 2º Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ouro Preto do Oeste, mediante convênio com a Secretaria de Estado da Educação, tomar as necessárias providências para o funcionamento das referidas escolas.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 17 de janeiro de 1985. L

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
Governador

  
ÁLVARO LUSTOSA PIRES  
Secretário de Educação